

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 06/2025

**AUTOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ASSUNTO:** Autoriza doação de imóvel ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao Município de Tocantínia e dá outras providências.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE RELATORIA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que autoriza doação de imóvel ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins ao Município de Tocantínia e dá outras providências.

Segundo a justificativa, O imóvel em questão, localizado na Rua Tocantins, s/nº, Centro, Tocantínia/TO, serviu como sede do Fórum da mencionada Comarca, atualmente extinta, e pertencia anteriormente ao Município de Tocantínia, tendo sido doado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 27 de dezembro de 2000. Hoje em dia, o imóvel encontra-se cedido ao Município de Tocantínia, conforme Termo de Cessão de Uso nº 5/2020.

A iniciativa fundamenta-se, assim, na desativação da Comarca de Tocantínia, efetivada por meio da Resolução TJTO nº 53/2019, e na consequente inutilização do bem para fins jurisdicionais. Ressalte-se que o imóvel não possui previsão de destinação no Plano de Obras 2023-2027 deste Egrégio Tribunal, revelando-se, assim, ocioso para os fins institucionais do Poder Judiciário.

A doação definitiva alinha-se ao interesse público, uma vez que permitirá ao Município de Tocantínia utilizar o imóvel para a implementação de políticas públicas de sua competência, evitando-se gastos com a locação de imóveis particulares, o que contribui para a eficiência e economicidade da Administração Pública.

**II- ANÁLISE**

Os Tribunais no que concerne às garantias de independência, são detentores de autonomia funcional administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática do art. 96, da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Nesse sentido, não há que se falar em vício de iniciativa, pois o Tribunal de Justiça possui a prerrogativa de legislar acerca de matérias atinentes ao órgão, inclusive no que se refere às disposições relativas ao orçamento.

Ainda, imperioso destacar que autor cumpriu com os pressupostos legais, ao juntar o estudo de impacto orçamentário-financeiro de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), bem como Declaração da Ordenadora de Despesa, declarando que as despesas do referido projeto de lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme fls. 13 e ss.

Quanto à constitucionalidade formal, o art. 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, prevê que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e daqueles condizentes à técnica legislativa.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Dessa forma, após análise minuciosa dos autos, constata-se que inexistente óbice que impeça a regular tramitação desta Propositura. São observadas as diretrizes concernentes à iniciativa legislativa, bem como há harmonia entre o texto do Projeto de Lei e a legislação vigente.

### III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a presente Proposição está em harmonia com as normas constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 06/2025**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.12.10 09:35:14 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**Relator**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO.....  
referente ao(a) PLT nº 106/2025.....

Encaminhe-se(ao) Comissão de Finanças, Tributação,  
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 17 de dezembro.....de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE PRESENTES</b>
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (✓)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> (✓)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> (✓)
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )